



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N°. 1.342, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a modificação da redação no artigo 4° parágrafo 2°, artigo 25° inciso XVII, artigo 95° parágrafo 2°; artigo 101 parágrafo 3° do Regimento Interno desta casa legislativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1°- Modifica a redação do Parágrafo 2° do artigo 4°, que passara a ficar com a seguinte redação:

Artigo 4°...

Parágrafo 2°- Findo o compromisso, o Presidente declara empossados os que prestarem juramento e, Instalada a Câmara, providenciará a eleição da mesa, em escrutínio aberto, por maioria absoluta de votos, desde que a maioria absoluta da Casa esteja presente, A Mesa eleita será automaticamente empossada.

Artigo 2° - Modifica a redação do Inciso XVII do artigo 25°, que passara a ficar com a seguinte redação:

Artigo 25° -...

XVII- desempatar as votações e votar em escrutínio aberto.

Artigo 3°- Modifica a redação do Parágrafo 2° do artigo 95°, que passara a ficar com a seguinte redação:

Art. 95

Parágrafo 2°-Será - obrigatoriamente nominal e aberto o voto nos seguintes casos.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

- a) Eleição de Prefeito e Vice-Prefeito e da Mesa da Câmara
- b) eleição ou destituição de membro da comissão permanente;
- c) cassação de mandato.


Art.101-...

Parágrafo 3º- A apreciação de veto pelo plenário da Câmara será feita no prazo de 30 (trinta) dias a conta de seu Recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.

Artigo 4º- Esta resolução entra em vigor após sua Promulgação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, em 18 de agosto de 2016.


ANILTON BASTOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
18/08/16
Gabinete do Prefeito
Conceição